LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber Débitos inscritos em Dívida Ativa, de Forma Especial, com Anistia de Juros e Multa, e dá Outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, autorizado a receber os débitos inscritos na Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004, 2.005, 2006, 2007, 2008 e 2009 de forma especial, com anistia de juros e multa, incidente sobre os mesmos, da seguinte forma:
- I para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

II – para pagamento de forma parcelada:

- a) de 2 (duas) à 12 (doze) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.
- **b**) de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcela, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.
- c) de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida,
- **d**) de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.
- **Parágrafo Único** o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.
- **Art. 2º -** Os contribuintes com débito, inclusive as dívidas pendentes de recurso administrativo e as já ajuizadas, julgadas ou não, pendentes de julgamento em qualquer instância, gozarão dos benefícios desta lei, sobre o saldo devedor.
- **Parágrafo Único** Para as dívidas já ajuizadas o pagamento das taxas e custas judiciais também deverão ser pagas na forma já estabelecida em lei.

Art. 3º - Os pagamentos dos débitos de que se trata a presente lei serão efetuados através de guias emitidas pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Finanças à Prefeitura Municipal de Motuca.

Parágrafo Único – Os contribuintes que pretenderem parcelar suas dívidas, já ajuizadas ou não, obrigatoriamente deverão requerer junto ao Setor de Tributos, até o dia 31 de março de 2.011, podendo ser prorrogado, por decreto, em até três meses.

- **Art. 4º** A taxa de Protocolo será isenta para os processos administrativos que forem protocolados em observância a presente lei.
- **Art. 5º -** Essa Lei complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.
- **Art.** 6° Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 26 de Novembro de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI

Prefeito Municipal